PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Diretoria de Assuntos Legislativos

Mensagem nº 58/24
Proc. nº 3551009.401.00030506/2024-60

Senhor Presidente

Com nossos cordiais cumprimentos, comunicamos a V.Exa. a oposição de Veto Total ao Projeto de Lei nº 164/23, encaminhado para sanção pelo Autógrafo nº 5906, de autoria do Vereador Felipe Rominha, que dispõe sobre o estabelecimento Amigo do Bariátrico em restaurantes e similares, para concessão de desconto às pessoas que realizaram gastroplastia e dá outras providências, por considerá-lo inconstitucional.

Enaltecemos a oportunidade da propositura instada a se manifestar, a Procuradoria do Município de São Vicente considerou inconstitucional tal Projeto de Lei nos termos do Parecer Jurídico cuja cópia segue anexa a presente Mensagem.

A aposição de Veto Total constitui imposição de ordem constitucional, eis que constatada de forma clara e inequívoca a inconstitucionalidade presente.

O projeto não revela pertinência quanto ao "interesse local" preconizado pela Constituição da República, Art. 30, I, como requisito da produção legislativa municipal, adentrando ainda à esfera das relações privadas ao prever descontos em relações comerciais, tema

cujo âmbito de regramento legislativo toca privativamente à União (Art. 22 da CR).

Mensagem nº 58/24

Face a todo o exposto, imperiosa a apresentação de Veto Total a proposta legislativa em tela.

Acreditamos que os Senhores Vereadores entenderão os motivos do Veto Total aposto e o acolherão, diante das razões aduzidas, de natureza estritamente constitucional.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente – SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por: KARIN
Em: 27 / 9 / 24 às _____

Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado**, **Prefeito Municipal**, em 26/09/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0468515** e o código CRC **732F833E**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Gabinete da Secretaria de Assuntos Jurídicos

PARECER

Dra. Procuradora Geral:

O projeto não revela pertinência quanto ao "interesse local" preconizado pela Constituição da República, Art. 30, I, como requisito da produção legislativa municipal, adentrando ainda à esfera das relações privadas ao prever descontos em relações comerciais, tema cujo âmbito de regramento legislativo toca privativamente à União (Art. 22 da CR).

Ademais, a "faculdade" que se pretende ofertar aos estabelecimentos não revela qualquer inovação no mundo jurídico, tornando a lei inócua.

Em razão do exposto, opina-se pelo ***veto*** por afronta ao Art. 22 e ao Art. 30 da Constituição.

São Vicente, na data da assinatura digital.

OBERDAN MOREIRA ELIAS
CHEFE DA PROCURADORIA CONSULTIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Documento assinado eletronicamente por **Oberdan Moreira Elias**, **Chefe da Procuradoria Consultiva**, em 11/09/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto

Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0442114** e o código CRC **76FB405C**.